**DECRETO Nº 1485, DE 26 DE MARÇO DE 2020.**

“Altera o Decreto nº 1479 de 18 de março de 2020, Revoga o Decreto nº 1482 de 23 de março de 2020 e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**, Estado de Mato Grosso, Sr. **UILSON JOSÉ DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, sobretudo o disposto nos artigos da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 413, de 18 de março de 2020, que Dispõe sobre as novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) a serem adotados pelo Poder Executivo do Estado de Mato Grosso;

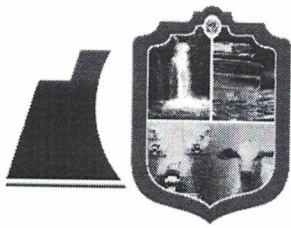
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 425, de 26 de março de 2020, que Dispõe sobre as novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) a serem adotados pelo Poder Executivo do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO o que os hábitos de higiene básicos aliados com a ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação são suficientes para a redução significativa do potencial do contágio;

CONSIDERANDO que a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Nova Lacerda;

CONSIDERANDO a nota expedida pela Sociedade Brasileira de Infectologia - SBI de 24 de março de 2020, que alerta para a necessidade de manutenção das medidas de restrição recomendadas pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir segurança jurídica às atividades privadas essenciais à saúde, segurança e sobrevivência da população, sem prejuízo da manutenção das medidas sanitárias preventivas à disseminação do coronavírus;

**DECRETA:**

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 1482 de 23 de março de 2020 e alterado o Decreto nº 1479 de 18 de março de 2020, **ficando determinada a abertura dos estabelecimentos comerciais e de serviços** no âmbito do Município de Nova Lacerda, com ressalvas previstas neste próprio instrumento normativo.

§ 1º A abertura prevista no caput deste artigo, desde que respeitadas as orientações sanitárias atinentes a circulação de pessoas e de higiene durante o período de crise, deverão ser aplicadas restrições aos seguintes estabelecimentos:

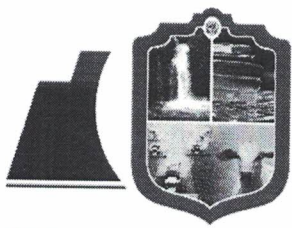
I – Clínicas odontológicas, apenas os serviços essenciais em casos de urgência e emergência;

II – Farmácias, devendo ser adotadas condutas que impeçam aglomerações, com a distribuição de senhas do lado de fora do estabelecimento, quando for o caso, quando o estabelecimento estiver com muitas pessoas, controlando a distância de 2 metros entre as pessoas;

III – Supermercados e congêneres, tais como padarias e açougue, porém, devem ser adotadas condutas que impeçam aglomerações, com a distribuição de senhas do lado de fora do estabelecimento, controlando a distância de 2 metros entre as pessoas, para evitar aglomeração interna e redução de colaboradores em atividade, vedado, em qualquer caso, o consumo dentro do estabelecimento;

IV – Restaurantes, padarias, lanchonetes, bares, conveniências e congêneres somente na modalidade entrega em domicílio (*delivery*) ou entrega na porta, fora do estabelecimento, e, em caso de fila para aguardar, deve ser mantida a distância de 2 metros entre as pessoas, ficando expressamente vedado o consumo no local;

V – As lotéricas, instituições bancárias, correios, lojas de eletrodomésticos, moda e consumo em geral deverão também adotar condutas que impeçam aglomerações, com a distribuição de senhas do lado de fora do estabelecimento, quando for o caso, quando o estabelecimento estiver com muitas pessoas, controlando a distância de 2 metros entre as pessoas;



VI – Serviços de táxi, devendo o taxista utilizar máscara e fornecer máscara aos passageiros, além e realizar a assepsia da parte interna do veículo após o atendimento;

§ 2º O funcionamento das atividades privadas de que tratam este artigo deve respeitar o distanciamento mínimo de 2 metros entre as pessoas e obrigatoriamente seguir as demais normas sanitárias de prevenção à disseminação ao coronavírus, salvo regulamentação específica de saúde e medicina do trabalho em contrário

Art. 2º Durante a vigência deste Decreto ficam suspensos todos os eventos presenciais promovidos pela Administração Pública Municipal, os quais doravante poderão ser realizados por meio de áudio ou videoconferência.

Art. 3º Fica suspenso, até o dia **05 de abril de 2020**, prorrogáveis, o atendimento ao público em todas as Secretarias Municipais, devendo o funcionamento ocorrer apenas internamente.

§ 1º Excetuam-se do disposto no caput os servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde, os quais deverão laborar normalmente.

§ 2º Os servidores que possuem como origem lotação na Secretaria Municipal de Saúde e que porventura estejam atuando em Secretaria diversa, poderão ser requisitados para retornarem à Secretaria de origem.

§ 3º Continua suspenso, também, o funcionamento do Parque Municipal das Uirapuru, assim como o acesso a Cascata Uirapuru.

§ 4º Continuam também suspensas as convocações para o Concurso Público 001/2019 e Processo Seletivo, assim como suspenso o prazo para entrega da documentação em razão do risco de contaminação, até a data prevista no CAPUT, exceto as convocações para a Secretaria de Saúde que não se aplicam ao disposto.

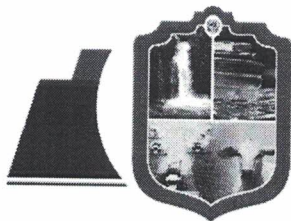
§ 5º Fica suspenso o departamento de Fisioterapia municipal.

§ 6º Demais informações acerca do corona vírus (COVID-19), formas de prevenção e informações a população em geral poderão ser obtidas pelo telefone da Secretaria Municipal de Saúde, pelo número 065 3259-4000.

§ 7º Todos os servidores municipais ficam dispensados de bater o ponto eletrônico até a data prevista CAPUT, mas rigorosamente devem trabalhar normalmente e de forma interna nas unidades, exceto nas situações previstas pelo § 1º.

Art. 3º No âmbito do setor privado do Município de Nova Lacerda, ficam suspensas, até o dia **05 de abril de 2020**, prorrogáveis:

I - as atividades de academias e clubes recreativos;



II - atividades de saúde bucal/odontológica, pública e privada, exceto aquelas relacionadas ao atendimento de urgências e emergências;

III - as reuniões e eventos públicos ou privados, de cunhos sociais, esportivos, religiosos e culturais, que não necessitem de licença do poder público municipal, com qualquer número de pessoas, seja em local fechado ou aberto;

IV - a realização de cirurgias eletivas em todas as unidades públicas de saúde;

V - as visitas a pacientes internados em unidades públicas de saúde.

Art. 4º No período de vigência deste Decreto, o dirigente máximo do órgão ou entidade poderá conceder, prioritariamente, de ofício, férias vencidas e usufruto de licenças prêmio em aberto.

Art. 5º O servidor com caso suspeito ou confirmado de contaminação pelo coronavírus, de acordo com protocolo estabelecido pela autoridade sanitária, deverá se afastar no período previsto no atestado médico e comunicar o fato à chefia imediata, com toda a documentação pertinente.

§ 1º Os atestados médicos e demais documentos deverão ser encaminhados para o e-mail (rh@novalacerda.mt.gov.br), endereçados ao Setor de Recursos Humanos.

§ 2º O Servidor que estiver retornando ao município e que estava em áreas de risco de contaminação ou suspeita de casos, devem obrigatoriamente informar a Secretaria Municipal de Saúde para acompanhamento do caso e manter um isolamento inicial de 07 (sete) dias, prorrogáveis, em sua residência ou local apropriado que não tenha contato com a coletividade, assim como deve respeitar esse isolamento as pessoas que residem ou mantenham contato com o mesmo, sendo este servidor público ou não.

§ 3º O Servidor público municipal com idade superior a 60 (sessenta) anos de idade e as servidoras gestantes deverão laborar em suas residências ou locais afins de isolamento até o dia **05 de abril de 2020**, devendo responder ao seu superior imediato em regime de teletrabalho por meio de e-mail e telefone, tendo em vista o risco para essas pessoas já comprovado nestes casos.

Art. 6º Continuam suspensas as atividades escolares públicas e privadas até 05 de abril de 2020.

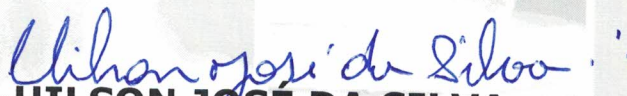
Art. 7º Fica adotada a medida não farmacológica de **isolamento domiciliar para pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, diabéticos, hipertensos, com insuficiência renal crônica, com**

doença respiratória crônica, com doença cardiovascular, com câncer, com doença autoimune ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico e gestantes e lactantes.

Art. 8º Até o dia **05 de abril de 2020**, continua suspenso atendimento ao público nos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, sendo que, os servidores públicos municipais irão laborar de forma interna nos diversos departamentos e órgãos da administração municipal.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 20 de março de 2020, revogadas as medidas contrárias.

Gabinete do Prefeito do Município de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, em 26 de março de 2020.



UILSON JOSÉ DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL